

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



APARECIDO ANANIAS MENDONCA ARARUNA

CNPJ: 26.247.620/0001-13

NIRE: 35131000038



JUCESP PROTOCOLO
0.211.610/20-3



Aparecido Ananias Mendonça Araruna, empresário, casado, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG: 44319769 e CPF: 352.947.728-17, residente e domiciliado na rua Roger Bacon, 305, CEP: 04855-360, Jardim Morais Prado – São Paulo/ SP, sob nome empresarial **APARECIDO ANANIAS MENDONCA ARARUNA**, com sede e foro no município de São Paulo na Rua Roger Bacon, 305, CEP: 04855-360, Jardim Morais Prado – São Paulo/ SP registrado na JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35131000038** e **CNPJ: 26.247.620/0001-13**

Fazendo uso do que permite o § 3º art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Alterações:

1 - O titular será o sr. Aparecido Ananias Mendonça Araruna, empresário, casado, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG: 44319769 e CPF: 352.947.728-17, residente e domiciliado na Rua Do Introito, 04, CEP: 04860-170, Jardim Guanabara – São Paulo/ SP.

2- Empresa individual de responsabilidade individual.

3 - Passando a denominação social "**DEMOLIDORA FORTALEZA EIRELI**" com sede a Rua Do Introito, 04, CEP: 04860-170, Jardim Guanabara – São Paulo/ SP.

4 – O capital social será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

titular	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
APARECIDO ANANIAS MENDONÇA ARARUNA	120.000	100%	1,00	120.000,00
TOTAL	120.000	100%	1,00	120.000,00

Constituir o tipo jurídico **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL as seguintes cláusulas:

DA TITULAR - DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETIVO – PRAZO DE DURAÇÃO

1ª CLÁUSULA:

O titular sr. Aparecido Ananias Mendonça Araruna, empresário, casado, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG: 44319769 e CPF: 352.947.728-17, residente e domiciliado na rua Do Introito, 04, CEP: 04860-170, Jardim Guanabara – São Paulo/ SP.

2ª CLÁUSULA:

A empresa individual gira sob a denominação social de "DEMOLIDORA FORTALEZA EIRELI" com sede a Rua Do Introito, 04, CEP: 04860-170, Jardim Guanabara – São Paulo/ SP

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

3ª CLÁUSULA:

O objetivo social da empresa individual é a prestação de serviços de demolição de edifícios e outras estruturas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

4ª CLÁUSULA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 22 de setembro de 2016.

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS DO CAPITAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

5ª CLÁUSULA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

titular	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
APARECIDO ANANIAS MENDONÇA ARARUNA	120.000	100%	1,00	120.000,00
TOTAL	120.000	100%	1,00	120.000,00

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

6ª CLÁUSULA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

7ª CLÁUSULA

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor **Aparecido Ananias Mendonça Araruna**, acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo

ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único:

O titular, Senhor **Aparecido Ananias Mendonça Araruna**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO E PRO - LABORE

8ª CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício

9ª CLÁUSULA

A título de retirada de Pró-labore casa sócio terá direito a uma retirada mensal fixa, em valor a ser fixado a cada mês de acordo como interesses dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes, cuja importância será levada a débito da conta de despesas ferias da contabilidade social.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

10ª CLÁUSULA

DO FALECIMENTO

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

11ª CLÁUSULA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

12ª CLÁUSULA:

DO FORO

Fica eleito o Fórum da Cidade de São Paulo para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

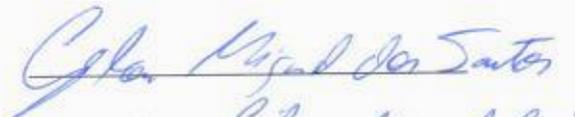
É, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e data, na presença de 2 (duas) testemunhas e de cujo documento haverá o respectivo registro na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP e nos demais órgãos oficiais.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.


Aparecido Ananias Mendonça Araruna

Testemunhas:


Nome: Danielli Biqueiro Maximino
RG: 44.011 325.8 557/57


Nome: Gilson Miguel da Souta
RG: 36.731.300-5 557/57





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.211.609/20-1



001
ASSIMPI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL DEMOLIDORA FORTALEZA EIRELI	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO
O Empresário DEMOLIDORA FORTALEZA EIRELI, estabelecido na Rua do Introito, 04, Jardim Guanabara, São Paulo, SP, CEP:04860-170, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE São Paulo - SP	DATA 19/02/2020
-------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME APARECIDO ANANIAS MENDONÇA ARARUNA (Titular)	ASSINATURA <i>Aparecido A. Araruna</i>
---	---

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
MICROEMPRESA

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

707.052/20-8

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE EIRELI

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

3560308648-8

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

09 MAR 2020
ASSIMPI - SÃO PAULO